

NOTA TÉCNICA nº 011/2024

Dispõe sobre o cálculo de reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento prestados pelo SAAE do Município de Manhumirim, MG.

Junho / 2024







AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso **Diretor Geral**

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo Financeiro

Thays Rodrigues da Costa **Diretora Técnica-operacional**



Alex Rodrigues Alves Coordenador de Regulação

Eliziane do Amaral **Analista de Regulação**

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros **Analista de Regulação**

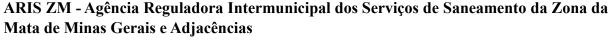
Rodrigo Pena do Carmo Coordenador de Fiscalização

Anderson da Silva Galdino **Analista de Fiscalização**

Tatiane Batista Damasceno Analista de Fiscalização

Tatiane Batista Damasceno Analista de Fiscalização

Paola Silva Araújo Assistente Administrativo



Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -266

Tel.: (31) 3891-5636





AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

Sumário

1.	DO OBJETO	.3
2.	DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	.3
3.	DA ANÁLISE DO REAJUSTE	.4
3.1.	Do Ciclo Tarifário	.4
3.2.	Da Metodologia de Reajuste	.4
3.3.	Das Cestas de Índices de Preços	.7
3.4.	Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária	.8
4	DAS CONSIDEDAÇÕES EINAIS	Q



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVICOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de reposição tarifária necessário para correção monetária das tarifas dos servicos públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, do município de Manhumirim, aplicável ao ciclo tarifário 2024 – 2025.

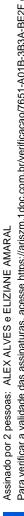
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

Em resumo, para que os serviços de saneamento básico sejam prestados de maneira adequada e economicamente sustentável, é assegurada a geração de receitas suficientes por meio da cobrança pela prestação desses serviços. Como instrumento para garantir o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos servicos, a entidade reguladora dispõe de processos de revisão periódica ou extraordinária, além de reajustes de tarifas, sempre preservando a modicidade tarifária e incentivando o prestador na busca por eficiência e qualidade nos serviços oferecidos.

O Convênio de Cooperação nº 020/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1.811/2021, foi celebrado entre a ARIS-ZM e o Município de Manhumirim, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-ZM fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

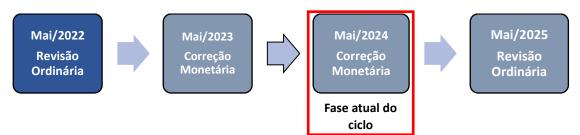
Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Manhumirim à ARIS-ZM, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.



3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Ciclo Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.



Desta forma, o município de Manhumirim passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2022. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário de 36 meses, com a previsão de uma nova revisão ordinária programada para março de 2025. Entre essas duas revisões, a ARIS-ZM realiza, a cada doze meses, a correção monetária das tarifas, que será objeto de análise desta nota técnica com vista a cumprir a segunda etapa do ciclo proposto.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário foi maio do ano 2023 até abril de 2024, ainda que a data de homologação do último estudo tarifário foi de junho de 2023. A figura abaixo apresenta o período considerado para o reajuste tarifário.

Figura 1: Intervalos de tempo utilizados nas análises.



Fonte: Elaboração própria.

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no anexo II da Resolução ARIS-ZM nº 088, de 22 de setembro 2023. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é obtido pela soma do componente utilizado como referência para a inflação, dado pelo Índice de Atualização de Custos (IAC), e do fator de compartilhamento de produtividade e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços, fator X.

$$IRT = (IAC \pm X) \tag{1}$$

A equação (2) a seguir sistematiza o procedimento de cálculo do IAC utilizado como referência para a inflação:

$$IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX} \right) + \left(IGPM \times \frac{MQ}{DEX} \right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX} \right) + \left(IPCA \times \frac{(ST + OM + OD)}{DEX} \right) \right]$$
(2)

Onde,

IAC: Índice de Atualização de Custos

DEX: Despesas de Exploração

CP: Custos de Pessoal;

MQ: Custo com material químico

OM: Custos com outros materiais de consumo

EE: Custo com serviço de energia elétrica

ST: Custos de Serviços de Terceiros

OD: Outras Despesas de Serviço

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IGPM: Índice Geral de Preços – Mercado

IEE: Índice Reajuste aplicado aos custos de energia elétrica, calculado pela entidade reguladora com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Por meio da fórmula paramétrica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices de preços, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices de preços refletida nos componentes de custos dos serviços. A tabela 1 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como apresenta quais índices que são utilizados na atualização de cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre as despesas totais com a exploração dos serviços.





AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVICOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

Tabela 1: Índice de atualização de preços conforme agrupamento da despesa.

Grupo	Agrupamento de Despesas	Índice de Correção
	Pessoal (CP)	INPC
	Materiais de Consumo	-
Despesas de	Material Químico (MQ)	IGP-M
Exploração	Demais Materiais de Consumo (OM)	IPCA
(DEX)	Serviços de Terceiros (ST)	IPCA
	Energia Elétrica (EE)	IEE*
	Outras Despesas Correntes (OD)	IPCA

Fonte: Elaboração própria.

O peso de cada componente da despesa de exploração foi conforme os valores de despesas pagas¹ no período apurado, informação fornecida pelo SAAE por meio do relatório contábil denominado "balancete da despesa". O resumo das informações é apresentado na tabela 2 a seguir:

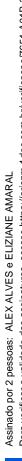
Tabela 2: Participação dos componentes da despesa na cesta de índices.

Componente	V	alor (R\$)	Participação			
Pessoal	R\$	189.314,57	55,35%			
Material Químico	R\$	3.330,00	0,97%			
Material de Consumo	R\$	32.683,26	9,56%			
Serviços de Terceiros	R\$	42.758,34	12,05%			
Energia Elétrica	R\$	61.689,32	18,04%			
Outras Despesas Correntes	R\$	12.242,75	3,58%			
TOTAL	R\$	342.018,25	100,00%			

Fonte: Elaboração própria.

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-ZM defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

¹ Devido ao não envio do relatório de despesa orçamentária por despesa liquidada, informamos que o referido reajuste tarifário foi calculado com base nas despesas pagas conforme os relatórios contábeis fornecidos pelo prestador. Esta medida foi tomada com o intuito de garantir a transparência e a confiabilidade no processo de reajuste.



^{*}Definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



3.3. Das Cestas de Índices de Preços

A obtenção dos índices de preços se deu a partir da consulta aos indicadores produzidos e divulgados pelos principais institutos nacionais até a data dos cálculos do reajuste tarifário.

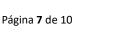
Os índices nacionais de preço ao consumidor, IPCA e INPC, são calculados pelo IBGE e o IGP-M são divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Os indicadores levantados compõem a cestas de índices utilizadas no cálculo do reajuste tarifário, compreendendo os meses de maio de 2023 a abril de 2024, conforme listados na tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Índices de preços apurados.

MÊS	IPCA	INPC	IGP-M
MAI/23	+0,23%	+0,36%	-1,84%
JUN/23	-0,08%	-0,10%	-1,93%
JUL/23	+0,12%	-0,09%	-0,72%
AGO/23	+0,23%	+0,20%	-0,14%
SET/23	+0,26%	+0,11%	+0,37%
OUT/23	+0,24%	+0,50%	+0,50%
NOV/23	+0,28%	+0,10%	+0,59%
DEZ/23	+0,56%	+0,55%	+0,74%
JAN/24	+0,42%	+0,57%	+0,07%
FEV/24	+0,83%	+0,81%	-0,52%
MAR/24	+0,16%	+0,19%	-0,47%
ABR/24	+0,38%	+0,37%	+0,31%
ACUMULADO	+ 3,69%	+ 3,62%	- 3,04%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE e FGV.

Para cálculo da atualização dos custos com energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim considerou o efeito médio ao consumidor, de 4,05%, calculado pela ANEEL² em razão do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovadas para a Energisa Minas Gerais - EMG (Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S.A.). Sendo assim, esse índice foi utilizado para a correção dos gastos com energia elétrica incorrida pelo SAAE, gerando uma projeção para o crescimento desse custo na próxima etapa do ciclo tarifário.



² https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20233210ti.pdf

3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

Utilizando-se da fórmula paramétrica prevista na Resolução ARIS-ZM nº 088/2033, resumida no item 3.1 desta Nota Técnica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices. A tabela 4 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de água e esgoto, bem como apresenta quais índices foram realizados em cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os custos totais do serviço para efeito de cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC), utilizado como referência para fins de reajuste tarifário.

Tabela 4: Cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC).

	,	` /			
Componente	Peso	Índice Acumulado	Índice		
Pessoal	55,35%	+ 3,62%	INPC		
Material Químico	0,97%	-3,04%	IGP-M		
Material de Consumo	9,56%	+ 3,69%	IPCA		
Serviços de Terceiros	12,50%	+ 3,69%	IPCA		
Energia Elétrica	18,04%	+ 4,05%	ANEEL		
Outras Despesas Correntes	3,58%	+ 3,69%	IPCA		
Índice de Atualização de (Custos Calculado	+ 3,65%	IAC		

Fonte: Elaboração própria.

A partir do cálculo do IAC, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IAC + X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado do cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 3,65\% \pm 0 = 3,65\%$$

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 4,96%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-ZM, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta as seguintes recomendações:

Assinado por 2 pessoas: ALEX ALVES e ELIZIANE AMARAL





AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVICOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

a aplicação do índice de reajuste tarifário de 3,65%, de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE no município de Manhumirim.

Viçosa, 05 de junho de 2024.

Eliziane do Amaral

Coordenador de Regulação Econômica CORECON/MG:8635

De acordo,

Alex Rodrigues Alves

Coordenador de Regulação Econômica CORECON/MG: 8411



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado - IRT 3,65%

ANEXO TARIFÁRIO ATUALIZADO																																		
TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M3																		
TBO - SOCIAL	R\$	ESG R\$ 1,07	A + E R\$ 3,20	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA R\$ 8,39	ESG R\$ 4,20	A + E R\$ 12,58	TBO - COMERCIAL	ÁGUA R\$ 17,65	R\$	A + E R\$ 26,48	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA R\$ 19,35	ESG R\$ 9,67	R\$	TBO - PÚBLICA	ÁGUA R\$ 9,83	ESG R\$ 4,90	A + E R\$ 14,73															
FAIXA DE CONSUMO RES.SOCIAL R\$/M³		FAIXA DE CONSUMO	RESIDI	ENCIAL	. R\$ M³	FAIXA DE CONSUMO	IXA DE COMERCIAL R\$/M3		FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³		FAIXA DE CONSUMO	(A DE DÍBLICA P¢/		6/ M ³																			
0 - 5	C	,3679		0 - 5		1,7459		0 - 5	1,8160			1,8160			0 - 5 1,8294			294 0 - 5			1,7487													
6 - 10	C	,4309		6 - 10		1,7947		6 - 10	1,9011			6 - 10	1,9152			6 - 10																		
11 - 15	1	,1735		11 - 15	1,9560		11 - 15		1,9612		11 - 15	1,9612		11 - 15	1,8886																			
16 - 20	1	,9561		16 - 20		2,4450		16 - 20	2,5424		16 - 20	1,9758		16 - 20	2,4482																			
21 - 25	3,1002		21 - 25 3,1		21 - 25		3,1002		21 - 25	3,1107			21 - 25		2,5612		21 - 25		3,1107															
26 - 30	26 - 30 3,2379			26 - 30		3,2379		26 - 30	3,6724		3,6724		26 - 30		3,1107	,	26 - 30		3,6724															
31 - 35	31 - 35 4,7138			31 - 35		4,7138		31 - 35	4,546		4,540			31 - 35		3,7006	i	31 - 35		4,5467														
36 - 40	5,2376		36 - 40	5,2376			36 - 40	5,4211		5,4211			36 - 40		5,4628		36 - 40		5,4211															
41 - 45	5,5868			41 - 45		5,5868		41 - 45	6,2955		6,2955		6,2955		41 - 45		6,3439	1	41 - 45		6,2955													
46 - 50	46 - 50 6,2299			46 - 50	6		6,2299		7,1698		7,1698		46 - 50	46 - 50 7,2250			46 - 50		7,1698	4 A A														
51 - 55	- 55 6,8089			51 - 55	- 55 6,8089		6,8089		51 - 60 8,044		8,0442		8,0442		8,0442		8,0442		8,0442		8,0442		8,0442		8,0442		51 - 60		8,1061		51 - 60		8,0333	
56 - 60	7	,3775		56 - 60		7,3775		>60	>60 8,7648		8,7648 >60 8,8109		8,7648 >60 8,8109			>60	8,7436		T N															
>60	8	3,3801		>60	8,3801					-				-				1																

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7651-A01B-3B3A-BE2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 05/06/2024 14:41:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ELIZIANE AMARAL (CPF 106.XXX.XXX-93) em 05/06/2024 15:49:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/7651-A01B-3B3A-BE2F